



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 69929
15 / 09 / 1998

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			-----

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

Projeto de Lei

"Isenta os contribuintes desempregados do pagamento de Impostos e Taxas municipais no âmbito do Município."

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Impostos e Taxas municipais os contribuintes que na data da obrigação de pagar encontrarem-se desempregados por período superior a quatro meses no período base a que se referir a obrigação.

Art. 2º - As taxas municipais quando cobradas juntamente com os impostos obedecerão o mesmo critério do artigo primeiro.

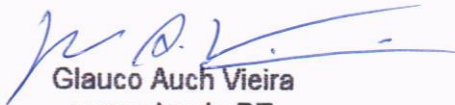
Art. 3º - As taxas municipais quando cobradas de forma individual serão isentadas no ato do fornecimento do serviço.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias após a publicação da referida Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 15 de setembro de 1998.


Glauco Auch Vieira
vereador do PT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

115.924

PARECER

PROCESSO Nº

109.929

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

manter

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1998.

Dante Lazzari

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

[Assinatura]

Membro

[Assinatura]

Membro